DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5615/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9524/2014
PROTOCOLO	: 1509923
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/AJ/2014
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2014
CONTRATADO	: W. W. FAVARO ME
VALOR	: R$ 120.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da formalização dos aditamentos (5º e 6º Termos Aditivos), originários do procedimento licitatório na modalidade (Pregão Presencial nº 071/2014), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa W.W.Favaro - ME, tendo como objeto a locação de ônibus e micro-ônibus para transporte de Atletas em suas atividades Municipais, Intermunicipais e Interestaduais.

A equipe da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise nº 24248/2018 (Peça nº 66) manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (5º e 6º Termos Aditivos) ao Contrato de Prestação de Serviço nº 161/AJ/2014, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 121, § 4º, inciso III, do Regimento Interno TC/MS.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR – 2ª PRC – 4823/2020 (peça nº 69), pela **irregularidade** da formalização dos aditamentos (5º e 6º Termos Aditivos) ao Contrato de Prestação de Serviço nº 161/AJ/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar que a formalização do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 071/2014) do instrumento contratual e a formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) já foram julgados **regulares com ressalva,** por esta Corte de Contas, através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD-3587/2018, constante na peça nº 59.

Quanto aos Termos Aditivos nº 5º e 6º ao Contrato em comento, cujo objeto foi à prorrogação do prazo por 12 meses, estes, encontram-se revestidos de regularidades, em conformidade com disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Regimento Interno.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** do aditamento (5º e 6º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

III – pela remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 121 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC